

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

ATA DE RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE CONTRATAÇÃO DE GRUPOS CULTURAIS PARA OS FESTEJOS NATALINOS DO MUNICÍPIO DO CRATO.

ATA DE RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE CONTRATAÇÃO DE GRUPOS CULTURAIS PARA OS FESTEJOS NATALINOS DO MUNICÍPIO DO CRATO. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2022, na Sede da Secretaria Municipal de Cultura do Crato/CE, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação, Seleção e Homologação do EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE CONTRATAÇÃO DE GRUPOS CULTURAIS PARA OS FESTEJOS NATALINOS DO MUNICÍPIO DO CRATO, nomeados pela Portaria nº 071102/2022 - SECULT, para avaliar propostas dos grupos culturais a serem contemplados com o presente Edital. Foram 27 (vinte e sete) inscritos, sendo 01 (uma) inscrição inabilitada e 26 (vinte e seis) habilitadas, a serem submetidas a avaliação pela presente comissão. Segue em ANEXO a tabela com o RESULTADO PRELIMINAR dos candidatos habilitados e do inabilitado. Encerrados os trabalhos eu, Antonio Aldemá Pereira de Moraes, lavrei a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada pelos membros da Comissão de Avaliação, Seleção e Homologação.

Comissão de Avaliação, Seleção e Homologação

**ANEXO I
HABILITADOS**

CATEGORIA GRUPOS DE TRADIÇÃO

Inscrição	Grupo	Responsável	Situação
on-1360226669	Maneiro Pau da Bela Vista	José Demetro Araújo	Habilitado
on-1270177200	Maneiro Pau dos Currais	Francisco Pedro Caboclo	Habilitado
on-16593308	Lapinha Mãe Celina	Maria da Penha Luna Lima	Habilitado
on-1693255793	Divino Cariri	Jean Silva de Alencar	Habilitado
on-1109294944	Natal Encantado: o nascimento de Jesus	Arthur Correia Custódio	Habilitado
on-742002857	Pastoril Dona Luzia	Natalia Tertulino de Oliveira	Habilitado
on-1394633757	Reisado Reis de Congo	José Aldenir Aguiar	Habilitado
on-703757796	Lapinha do Menino Jesus	José Olavio de Sousa	Habilitado
on-848039864	Maneiro Pau Baixio das Palmeiras	José Everaldo Nobre	Habilitado
on-805314060	Reisado Flor do Dia	Jose Alexandre da Silva	Habilitado
on-1015153544	Reisado do Sítio Cruzeiro	Severino Alexandre dos Santos	Habilitado
on-264782890	As Coqueiras do Baixio	Maria Neuza Ferreira Tavares	Habilitado
on-1903310210	Reisado Mestre Antonio Carreiro	Antonio Gonçalves Barbosa	Habilitado
on-1919178271	Banda Cabaçal dos Irmãos Aniceto	José Adriano Pereira	Habilitado
on-926312324	Amigas do Saber	Maria Lucié Nogueira	Habilitado
on-1329100336	Lapinha Estrela Guia	Maria Ionêda Ferreira Leite	Habilitado
on-823753187	Reisado Dedé de Luna	Maria José Luna Oliveira	Habilitado
on-1906866502	Côco de Mulheres da SCAN	Maria Hercília Correia Melo	Habilitado

CATEGORIA GRUPOS MUSICAIS

Inscrição	Grupo	Responsável	Situação
on-562839908	Natividade	Marcus Vinicius Souza Pinho	Habilitado
on-998578664	Concerto Cantos e Encantos de Natal	Antonio Cleudo Soares de Oliveira	Habilitado
on-900533786	EruTrio	Isaac Helder Alves Silva	Habilitado
on-255536022	Camerata Ágio Moreira	Airlon Oliveira Gomes	Habilitado
on-1850687805	Memórias de Natal	Alexsandra Salvador da Silva	Habilitado

CATEGORIA CANTO CORAL

Inscrição	Grupo	Responsável	Situação
on-1899514878	Coral Natalino Adulto	Maria Divani Esmeraldo Cabral	Habilitado

CATEGORIA GRUPOS CÊNICOS

Inscrição	Grupo	Responsável	Situação
on-1536838822	Companhia de Teatro Corifeus	Gabriel de Alencar Linard Lustosa	Habilitado
on-1910322670	Espectáculo: "O Natal da Vila"	Flávio Alexandre Ribeiro Rocha	Habilitado

INABILITADO**CATEGORIA GRUPOS MUSICAIS**

Inscrição	Grupo	Nome	Situação
on-1892957073	Quarteto	Pedro Paulo Ribeiro Chagas	Inabilitado em descumprimento ao item 7.1.

ATA DE RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE FOMENTO DOS PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DO CRATO.

ATA DE RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE FOMENTO DOS PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DO CRATO. Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2022, na Sede da Secretaria Municipal de Cultura do Crato/CE, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação, Seleção e Homologação do EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE FOMENTO DOS PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DO CRATO, nomeados pela Portaria nº 200902/2022 - SECULT, para avaliar e selecionar as propostas dos Pontos de Cultura sediados neste município. Foram ao todo 29 (vinte e nove) inscrições, sendo 28 (vinte e oito) inscrições habilitadas e 01 (uma) inscrição inabilitada, sem interposição de recurso. Dando seguimento aos trabalhos, a Comissão realizou a análise e julgamento das propostas conforme descritos no item 8.4 alínea “b”. Segue em ANEXO a tabela com a CLASSIFICAÇÃO FINAL dos Pontos de Cultura a serem contemplados com o presente Edital. Encerrados os trabalhos eu, José Ismael Carneiro Bezerra, lavrei a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada pelos membros da Comissão de Avaliação, Seleção e Homologação.

Comissão de Avaliação, Seleção e Homologação

ANEXO I CLASSIFICAÇÃO FINAL

Inscrição	Ponto de Cultura	Responsável	Situação
on-10553347	Amigas do saber	Maria Luciê Nogueira	Selecionado
on-1356025473	Centro Esportivo E Cultural Escurinha da Filhos de Zambi	Ana Poliana do Nascimento Pereira	Selecionado
on-1852260420	ALDEIAS	Jean Alex Alencar	Selecionado
on-1824415531	Academia de Coordelistas	Regiopidio Gonçalves de Lacerda	Selecionado
on-1707955800	Instituto Cultural do Cariri	José Flávio Pinheiro Vieira	Selecionado
on-1583569095	Mensageiros da Paz	Teresa Cristina de Souza	Selecionado
on-1579835908	Terreiro Banda Cabaçal dos Irmãos Aniceto	José Adriano Pereira	Selecionado
on-1558775068	Terreiro do Reisado Dedé de Luna	Maria José Luna Oliveira	Selecionado
on-1550070836	Terreiro do Mestre Aldenir	José Aldenir Aguiar	Selecionado
on-1503417034	Coletivo Cordel e Arte	Pedro Ernesto Moraes de Jesus	Selecionado
on-1458122950	Museu Luiz Gonzaga	Antonio Feitosa de Sousa	Selecionado
on-1454907688	Maneiro Pau do Baixo	José Everaldo Nobre	Selecionado
on-1407527610	SCAN	Maria Hercília Correia Melo	Selecionado
on-1314523898	Associação dos Índios Cariris do Poço Dantas-Umari	Vanda Lucia Roseno Batista	Selecionado
on-136085407	Terreiro do Mestre Cirilo	José Demetro Araújo	Selecionado
on-1288004172	Ponto de Cultura Espaço Capoeira	Cicero Ricardo Duarte Rodrigues	Selecionado
on-1145450817	As Coqueiras do Baixo	Maria Neusa Ferreira Tavares	Selecionado
on-1015153344	Ponto de Cultura PROCEM/Casa Luz	Aécio Rodrigues de Oliveira	Selecionado
on-976645842	Associação Comunitária do Sítio Belo Horizonte	Samuel Pereira do Nascimento	Selecionado
on-928729722	Ponto de Cultura Reisado Flor do Dia	Jose Alexandre da Silva	Selecionado
on-784475312	Instituto Caldeirão das Danças	Francisco Tiago Setuval Carvalho	Selecionado

<u>on-711682485</u>	Associação de Capoeira Alforria	<u>Carlos Antonio dos Santos Lima</u>	Selecionado
<u>on-638263472</u>	<u>Terreiro das Pretas</u>	Valéria Gercina das Neves Carvalho	Selecionado
<u>on-595096154</u>	As Fuxiqueiras da Chapada do Baixo	<u>Adriana da Silva Barbosa</u>	Selecionado
<u>on-468209649</u>	Ilé Asé Omo Ayê	<u>Marcos Antonio Ruann Arruda</u>	Selecionado
<u>on-264250478</u>	Ponto de Cultura Paraíso dos Caipiras	<u>Natalia Tertulino de Oliveira</u>	Selecionado
<u>on-154687757</u>	Espaço Cultural e Casa de Farinha Mestre José Gomes	<u>Francisco de Assis Nicolau</u>	Selecionado
<u>on-2056142028</u>	Coletivo Ensaio Aberto	<u>Ricardo Alves da Silva</u>	Selecionado

COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO - CPS

COMUNICADO CHAMAMENTO PÚBLICO DESERTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.07.15.01-CPS/PGM.

OBJETO: Realização das Oficinas de Teatro, Dança e Capoeira, que terão início a partir do mês de janeiro de 2023 com término em dezembro de 2024, com duração de 92 semanas, sendo dividido em 04 etapas.

A 1ª (primeira) etapa iniciará no dia de 16 de janeiro do ano de 2023 com término em 23 de junho de 2023, totalizando 23 semanas; a 2ª (segunda) etapa iniciará no dia 17 de julho com término no dia 22 de dezembro de 2023, totalizando 23 semanas; a 3ª (terceira) etapa ocorrerá do dia 15 de janeiro ao dia 21 de junho de 2024, totalizando 23 semanas; e a 4ª (quarta) e última etapa, do dia 15 de julho ao dia 21 de dezembro de 2024, totalizando 23 semanas, mediante formalização de Termo de Colaboração.

A Comissão Permanente de Seleção do Município, torna público que o presente chamamento público foi julgado deserto, visto ausência de Organizações da Sociedade Civil interessadas no presente certame.

Crato – CE, 06 de dezembro de 2022.

Giuliana Peixoto Brilhante
Presidente da Comissão Permanente de Seleção

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEFINPLAN

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF

PROCESSO CRF Nº: 2022004601

REQUERENTE: FRED OSSAMU SATO representando o Banco SANTANDER (BRASIL) S.A.

OBJETO: REVISÃO DE ISS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

RELATOR: CRISTÓVÃO MAIA FILHO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 488563

INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA

RACHEL ALVES GOMES

Presidenta do Conselho de Recursos Fiscais

DECISÃO COLEGIADA CRF Nº 008/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS -CRF

EMENTA: REFORMA DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA TAXA DE R\$ 9.607,40 REFERENTE AO ISS. PRINCÍPIO DA PERSUASÃO RACIONAL. BUSCA PELA JUSTIÇA FISCAL. PELO INDEFERIMENTO DA REVISÃO DE ISS COMO PLEITEADO PELA RECORRENTE.

DECISÃO

Trata-se, em linhas gerais, de recurso administrativo fiscal objetivando reformar decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de cancelamento da taxa de R\$ 9.607,40 (nove mil e seiscentos e sete reais e quarenta centavos) referente ao ISS a partir do parecer técnico/despacho nº 113/2021 que versa sobre o pedido de cancelamento do lançamento do crédito tributário nº 3219555, relativo ao ISSQN incidente sobre a construção civil da obra realizada no prédio da Agência bancária Santander S.A., situado na Rua Miguel Limaverde, nº 68- Centro Crato/CE.

Realizado o primeiro exame de admissibilidade, verificou-se que, neste momento, todos os pressupostos de admissibilidade recursal estão presentes, razão pela qual passa-se ao enfrentamento das razões da recorrente.

Em sede de 1ª instância, em pedido inicial nº 2020003013, por meio do Despacho/Parecer Técnico 113/2021, o servidor designado para se proferir sobre o pedido aduziu que para deferir ou não o requerimento seria necessário verificar o valor gasto com serviços de terceiros, seja por meio do envio das notas fiscais para aferir se houve pagamento de DAM avulso no município do Crato, seja pelos contratos de prestação do serviço em que o recolhimento do ISS também se faz(ia) necessário para fazer um comparativo com o cálculo do valor do imposto incidente na construção civil. No entanto, o Banco Santander somente listou no formulário de requerimento os valores dos DAM(s) de ISS e anexou os documentos e seus respectivos comprovantes de pagamento, supostamente referentes aos serviços de reforma do prédio, sem, contudo, ter remetido nenhuma nota fiscal ou contrato de prestação de serviço, mesmo que houvessem sido firmados em outra cidade

seja no momento de protocolar o requerimento, seja posteriormente por meio da requisição nº 5989 quando solicitado pelo setor de fiscalização. Diante disso, se manifestou pelo indeferimento do pedido de cancelamento do ISSQN.

Em sede de 1ª instância, no 1º e 2º Processos de Revisão, o servidor designado indeferiu o pedido justificando que o requerente, no bojo do protocolo administrativo nº 2021002917 só teria listado no formulário de requerimento os valores dos DAM(s) de ISS e anexou os documentos e seus respectivos comprovantes de pagamento que supostamente se referiam aos serviços da reforma do prédio. Contudo, não remeteu nenhuma nota fiscal ou contrato de prestação de serviço.

Em sua exposição de motivos, o recorrente argumentou que as notas fiscais apresentadas emitidas durante a obra, demonstrariam uma “vinculação dos DAMs para recolhimento do ISS”. A partir disso, o servidor alegou com base no conjunto probatório apresentado, que o recorrente pretendeu supostamente informar que o imposto decorrente da prestação dos serviços descritos nas notas fiscais acostadas teria sido recolhido através dos DAMs anexados aos autos.

Nesse sentido, após minuciosa análise das Notas Fiscais e dos créditos lançados a título de ISSQN consignados nos DAMs apresentados, o servidor elencou as seguintes observações:

- a) não há como afirmar com convicção que os créditos lançados e descritos nos DAMs se referem aos ISSQN baseados nas notas fiscais apresentadas, pois o lançamento dos boletos foi feito de forma avulsa (não proveniente de escrituração no sistema de gestão tributária - DMS), além de apresentarem descrições imprecisas que não permitem identificar a qual ou quais nota(s) fiscal (is) referem-se tais lançamentos e se dizem respeito à obra em questão pois, pelo fato de que ao descrever “ISS (TERCEIROS)” apresenta-se uma vasta quantidade de serviços tomados pelo Banco Santander, ou seja, um único DAM com a vaga descrição “ISS (TERCEIROS)” pode trazer em si valores de ISSQN oriundos de variadas prestações dentre tantos outros tipos de serviços que o Banco Santander recolhe o ISSQN na qualidade de tomador;
- b) também não foi encontrada identidade entre os valores de ISSQN provenientes das notas fiscais acostadas e os créditos lançados através dos DAMs apresentados, ainda que levando em consideração o acréscimo de juros e multas;
- c) de outro lado, o recorrente apresentou ao conjunto probatório vários DAMs que dizem respeito a ISSQN oriundo da prestação de serviços PRÓPRIOS, ou seja, aqueles que compõe a seara dos serviços que o banco desenvolve na qualidade de prestador; ao contrário daqueles tidos como “SERVIÇOS DE TERCEIROS”, os quais o banco retém o ISSQN na qualidade de TOMADOR, como é o caso dos serviços de construção civil descritos nas notas fiscais – prestados pela MVS CONSTRUTORA e tomados pelo Banco Santander S.A.;
- d) é importante destacar que foram apresentadas notas fiscais da obra referentes às competências de junho e julho/2020 (nº 773, 777 e 778), no entanto não foi localizado qualquer lançamento de ISSQN referente a tais competências e serviços.

Assume-se aos fatos acima narrados a existência de um Termo de Compromisso (Fls. 198-199) firmado entre a municipalidade e o Banco Santander por meio do Acordo nº 202100141 do dia 30/07/2021, pelo qual a referida instituição bancária reconhece a dívida no valor de R\$ 9.607,40, (NOVE MIL E SEISCENTOS E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), pelo qual se comprometeu a pagar em 01 parcela, com acréscimo de 1% de juros e taxa da SELIC conforme LEI Nº 3.526/2019.

FUNDAMENTAÇÃO:

A partir daqui nos estribamos no Princípio da Persuasão Racional (art. 131, CPC) pelo qual analisamos as provas apresentadas pelas partes visando a justiça fiscal, que deve ser baseada a partir dos argumentos acima citados, de modo que se equilibre o direito do fisco municipal de arrecadar o tributo e o interesse do contribuinte em pagar o preço justo, uma vez que, pelo princípio da persuasão racional pode-se formar o convencimento a partir da análise racional das provas existente nos autos.

Observamos que a preponderância no transcurso da análise dos dados foi a cabal falta de possibilidade de se confirmar o quitamento do valor requerido, tendo em vista a imprecisão e incertezas geradas a partir dos documentos acostados pelo Banco Santander, o que nos induz a entender que não houve comprovação do adimplemento por parte da instituição bancária dos débitos a si pertinentes.

O Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público orienta que a Administração deve realizar suas condutas sempre velando pelos interesses da sociedade, mas nunca dispondo deles, uma vez que o administrador não goza de livre disposição dos bens que administra, pois o titular desses bens é o povo. A não comprovação da quitação pela falta de clareza comprobatória não permite que a autoridade pública possa, por si só, discricionariamente renunciar ao valor tributado, tendo em vista que além da finalidade arrecadatória a tributação tem a função de repartição da necessidade financeira, segundo critérios da justiça distributiva, além de perseguir determinadas finalidades político-econômicas. Nesse arrimo, cabe ao estado arrecadador aplicar, com equidade, a legislação tributária para que haja equilíbrio na relação fisco/contribuinte.

Segundo Celso Bandeira de Mello (2005) na administração os bens e interesses não se acham entregues à livre disposição da vontade do administrador. Antes, para este, coloca-se a obrigação, o dever de curá-los nos termos da finalidade a que estão adstritos. É a ordem legal a que dispõe sobre ela. Estritamente considerado, o princípio da prevalência do interesse público sobre o particular norteia os atos da Administração para que esta sempre aja levando em consideração o interesse da maioria e não o interesse de uns.

Assim, como bem asseveram Luiz Mathias Rocha Brandão e Melanie Claire Fonseca Mendoza a indisponibilidade das imposições tributárias (obrigações tributárias) e do produto da arrecadação (créditos tributários) tem relação direta com dois fatores: a) o dever de obediência estrita ao princípio da legalidade; b) os limites da discricionariedade atribuída aos atos administrativos inerentes à tributação.

Ressalte-se que o estado de incerteza não foi gerado pela Administração, tendo em vista que ela recebe a declaração feita pelos contribuintes e que, no caso do Banco Santander, repetidamente acostou aos autos os mesmos documentos fiscais, dessa forma continuou em mora.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos;

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO e no mérito DAR PROVIMENTO, julgando IMPROCEDENTE o pedido de REVISÃO DE ISS DA CONSTRUÇÃO CIVIL referente ao imóvel de inscrição municipal nº 488563.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Crato/CE, 06 de dezembro de 2022.

RACHEL ALVES GOMES
PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PORTARIA Nº 2807002/2021- GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS – SMDARH**PORTARIA Nº 0010612/2022**
CRATO/CE, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos Arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001, de 10 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR LEANE FIALHO DE MELO, inscrita no CPF sob o nº 889.904.433-34, ocupante do cargo de Engenheira Agrônoma, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, para exercer durante todo o período da vigência, em substituição a FRANCINALDO DE OLIVEIRA DIAS, a função de FISCAL DE CONTRATO do Contrato nº 2022.09.30.1, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS A SER UTILIZADO NO PROGRAMA DE ARAÇÃO DE TERRA – PROARA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, em 06 de dezembro de 2022.

TIAGO RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos em Exercício

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº. 2022.10.07.1 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE- UBS, NO BAIRRO SÃO JOSÉ NO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC TORNA PÚBLICO PARA FINS DE INTIMAÇÃO E CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO. **EMPRESAS HABILITADAS:** CONSTRUTORA JUSTO JUNIOR LTDA, CNPJ: 07.266.893/0001-60; WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA, 11.743.010/0001-33; JL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 14.026.525/0001-00; S A ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 22.102.225/0001-91; CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 00.611.868/0001-28; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 63.551.378/0001-01. **EMPRESA INABILITADA:** CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME, CNPJ: 22.575.652/0001-97; ESCALAR CONSTRUTORA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, 46.878.517/0001-89; R M CLEMENTE CANDIDO ME, CNPJ: 35.214.818/0001-91; TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 20.160.697/0001-75; G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ: 10.572.609/0001-99. EM FACE DO RESULTADO REFERENTE À HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES, FICA ABERTO O PRAZO RECUSAL DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, PREVISTO NO ART. 109, INCISO I, ALÍNEA “A” DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

POSTERIORES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE AVISO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521.9600 DAS 08H00MIN ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL). **VALÉRIA DO CARMO MOURA** – PRESIDENTE DA CPL/PMC. CRATO-CE, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

AVISO DE ADENDO AO EDITAL E NOVA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº

2022.09.26.1

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – AVISO DE ADENDO AO EDITAL E NOVA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº **2022.09.26.1**. **OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO PEQUI JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO CRATO-CE.** A PREGOEIRA TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE ESTA DISPONÍVEL O 1º ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.09.26.1. NA OPORTUNIDADE, INFORMAMOS QUE EM VIRTUDE DAS READEQUAÇÕES DO EDITAL, FOI REMARCADA A SESSÃO PARA O DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2022, ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521-9600 DAS 08:00 ÀS 14:00 HORAS. VALÉRIA DO CARMO MOURA – PREGOEIRA/PMC. CRATO-CE, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.12.02.1 – GABINETE DO PREFEITO - EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: RAZÃO SOCIAL C. ROSEMBERG S. PEREIRA PIROTECNIA EIRELLI-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.878.000/0002-93, SEDIADA A RUA SANTA CLARA, Nº 168, CENTRO, JUAZEIRO DO NORTE-CE. COM O SEGUINTE VALOR: R\$ 593.000,00(QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL REAIS). PRAZO: 12(DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.08.25.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ESPETÁCULO PIROTÉCNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. DATA DA ASSINATURA: 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.07.2

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, VEM CONVOCAR A EMPRESA BR ALL COMERCIO, SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.054.102/0001-06, SEDIADA A RUA DR. PONTES NETO, Nº 121, ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE – FORTALEZA/CE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA CONVOCAÇÃO COMPARECER À SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NO LARGO JÚLIO SARAIVA, S/Nº - CRATO/CE, PARA A ASSINATURA DE CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.07.2, QUE TEM COMO OBJETO SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COOFEE BREAK, BUFFET, REFEIÇÕES E LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE, SOB PENA DECAIR DO DIREITO À CONTRATAÇÃO E SUJEITAR-SE ÀS MULTAS E SANÇÕES CONFORME

ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO CITADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.07.2. CRATO/CE, 29 DE NOVEMBRO DE 2022. TICIANA FERREIRA CÂNDIDO FRANÇA. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
